

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 048/2019-SPDOC.SG/325589/2019  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
SECRETARIA: Meio Ambiente  
ASSUNTO: Contrato n.º 18061-7-01-11, assinado entre a Fundação Florestal e a empresa [REDACTED] em [REDACTED] para prestação de serviços de fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, para o PESH - Caminhos do Mar, situado na Rodovia SP-148 (Estrada Caminhos do Mar) km 42 - Vila Jurubatuba, em São Bernardo do Campo.

Relatório CGA/DMCT n.º 99/2019

Senhora Presidente,

Em decorrência das atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no artigo 6º do Decreto n.º 57.500, de 08.11.2011, mediante avaliação dos registros no Cadastro de Serviços Terceirizados<sup>1</sup>, foi identificado o Contrato n.º 18061-7-01-11, assinado entre a Fundação Florestal e a empresa [REDACTED] ME, para prestação de serviços de fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, para o PESH - Caminho do Mar, situado na Rodovia SP-148 (Estrada Caminhos do Mar) km 42 - Vila Jurubatuba, em São Bernardo do Campo, que não seguiu as diretrizes dos estudos de vigilância eletrônica divulgados pela Secretaria da Fazenda ([www.CadTerc.sp.gov.br](http://www.CadTerc.sp.gov.br)), fls. 02/08.

Por intermédio do Ofício DE nº 519/2019, fls. 18/19, o Diretor Executivo da Fundação Florestal justificou a contratação nesses moldes, a seguir reproduzida:

*"(...) informamos que a Fundação Florestal assumiu a gestão do PESH-Caminhos do Mar no final de 2015, quando foi transferida da EMAE, e após a constatação e alguns ajustes que deveriam ser realizados no local para efetiva gestão, foi constatado que a vigilância realizada do modo tradicional não estaria sendo eficaz em sua totalidade para coibir vandalismos, invasões e depredações aos monumentos históricos inseridos na Unidade.*

*A contratação de serviços de instalação do sistema de circuito fechado de televisão - CFTV para o PESH - Caminhos do Mar,*

<sup>1</sup> [www.terceirizados.sp.gov.br](http://www.terceirizados.sp.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*era produto integrante do Plano de Aquisições do Banco Internacional de Desenvolvimento - BID (Anexo I), com o qual o Estado de São Paulo possui um contrato de empréstimo. Considerando que o contrato com o Banco iria se encerrar e, à época, não tinha previsão de prorrogação, o recurso disponível era finito, inviabilizando a contratação de um serviço contínuo.*

*(...)*”.

Ato contínuo foi realizada diligência na unidade localizada na Serra do Mar, oportunidade em que se constatou que o monitoramento estava prejudicado devido à inoperância de alguns equipamentos instalados pela empresa [REDACTED], danificados por descargas atmosféricas em grande profusão nessa região, o que indicava a necessidade de proteção (para-raios).

Por outro lado, identificou-se a possibilidade de desvio de funções de porteiros e vigilantes que estariam executando serviços não previstos contratualmente, impondo à Administração potencial risco de ajuizamento de ações trabalhistas.

Diante dessas constatações, por meio do Ofício CGA nº 1000/2019 a Fundação Florestal foi comunicada para que se manifestasse e adotasse medidas visando à solução dos problemas observados, fl. 115.

Em resposta, mediante Ofício DE nº 989/2019 e documentação anexa, fls. 117/119, o órgão ambiental assim se pronunciou:

“(…)

*1.1. O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas – SPDA foi executado no escopo do contrato [REDACTED] pela [REDACTED] apenas nos postes em que foram instaladas as cameras, não tendo cabido à contratada nenhuma intervenção nos sistemas de proteção das edificações. As execuções de SPDAs atenderam às normas estabelecidas pela NBR 5419, não havendo procedimento técnico disciplinado capaz de atingir 100% de eficiência na proteção de equipamentos instalados; e*

*1.2. Em caso de necessidade de manutenção em equipamentos da Fundação Florestal, após extrapolados os prazos de garantia de fabricantes, são adotados os meios administrativos habituais às contratações de quaisquer naturezas, sendo inerente ao patrimônio em uso que surjam demandas por este tipo de serviço/manutenção.*

*(…)*

*2.1 Entendemos que a empresa Mérito Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda – EPP cumpriu com as obrigações contratuais descritas nas letras “c” e “f” do item 2.2 da cláusula segunda do*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*termo de referência (contrato n.º 18054-7-01-11), descritas abaixo:*

*"... c) Comunicar à área de segurança do Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio; ..."*

*"... f) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas; ..."*

*2.2. Quanto à empresa Previni Comércio e Sistemas Eletrônicos Ltda. (contrato n.º 16005-7-01-13) serão realizados estudos para readequação dos serviços.*

*(...)"*


## CONCLUSÃO


Diante das manifestações da Fundação Florestal, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

Por fim, deverá ser oficiada a Fundação Florestal a respeito do arquivamento.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.

CGA, em 20 de agosto de 2019.

  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor Coordenador

  
Christiane Simioni  
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 048/2019-SPDOC.SG/325589/2019  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo  
SECRETARIA: Meio Ambiente  
ASSUNTO: Contrato n.º 18061-7-01-11, assinado entre a Fundação Florestal e a empresa [REDACTED] em [REDACTED] para prestação de serviços de fornecimento e instalação de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, para o PESM - Caminhos do Mar, situado na Rodovia SP-148 (Estrada Caminhos do Mar) km 42 - Vila Jurubatuba, em São Bernardo do Campo.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório conclusivo encartado às fls. 121/123, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional.
2. Oficie-se à Fundação Florestal para ciência do arquivamento.
3. Remeta-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 28 de agosto de 2019.

[REDACTED]  
**VERA WOLFF BAVA**  
PRESIDENTE